

Pedido de Cotação N° 052/2022.

Assunto: Aquisição de material de consumo para copa/cozinha, visando atender às necessidades da unidade UD6 de Seropédica.

Referência: Conforme solicitado pela gerência, utilizando o recurso previsto no contrato CG 03.

1. OBJETO

1.1.O presente pedido de cotação tem por objeto a aquisição de material de copa/cozinha, conforme especificações constantes do ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 01/07/22 às 17:00h para o e-mail guandu@agevap.org.br ou entregar fisicamente na UD 06 da AGEVAP, localizada na Av. Min. Fernando Costa, 775,

2.2.O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3.A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.



3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo III, em papel timbrado da proponente.

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor máximo a ser pago por esta contratação é de R\$9.592,72.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

6.2. A recusa injustificada de assinar o Contrato/Ordem de Serviço, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer



inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6.3.A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Seropédica/RJ, 20 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Henristoni de Souza Pinheiro

Técnico Administrativo



GUANDU		ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS			AGEVAP	
Dados do requisitante						
Nome	Fatima do Carmo Silva Rocha					
Cargo	Coordenadora de Núcleo					
Objeto						
Aquisição de material de copa/cozinha						
Justificativa						
A contratação atende ao solicitado para suprir às necessidades da unidade UD6 de Seropédica/RJ.						
Descrições do Objeto						
Grupo	Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência	
1	1	Café torrado e moído, embalado a vácuo, processamento Natural, torra média, cor Padrão SCA 55, moagem fina, escala de intensidade 7(Range 1 a 10). Similar ao PIMPINELA GOLDEN.	Embalagem de 500g	3kg (72 embalagens)	R\$	9.592,72
	2	Açúcar refinado granulado em Sachê de fácil dissolução. Similar ao CARAVELAS REFINADO GRANULADO.	Sache de 5g	12 caixas com 1000 unidades		
	3	Adoçante em gotas contendo as seguintes especificações: Valor energético para cada gota 0,007 à 0,03 kcal, edulcorantes artificiais, sacarina sódica e ciclamato de sódio. Similar ao ZERO CAL SACARINA.	Embalagem de 100ml	12 vidro (embalagem)		
	4	Papel Toalha Branco (em rolos, com picote), sendo 60 toalhas em cada rolo, Altura do produto (cm) 22,00, Largura do produto (cm) 9,00, Profundidade do produto (cm) 10,00, Peso líquido (Kg) 0,118, Altura da embalagem (cm) 22,00. Similar ao SNOB SANTHER.	Embalagem com 2 unidades	72 rolos (36 embalagens)		
	5	Biscoito doce do tipo recheado sabor chocolate contendo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo, açúcar, óleo vegetal, amido, cacau, gordura vegetal, sal, farinha de centeio, farinha de aveia, soro de leite, leite em pó integral. Similar ao NESTLÉ BONO.	Embalagem com 126g	180 pacotes (embalagem)		
	6	Biscoito doce sabor leite maltado contendo os seguintes ingredientes: Farinha de Trigo, Açúcar, Gordura Vegetal, Açúcar Invertido, Leite em Pó, Soro de Leite Maltado, Amido de Milho. Similar ao PIRAUQUE LEITE MALTADO.	Embalagem com 160g	180 pacotes (embalagem)		
	7	Biscoito salgado tipo cream cracker amanteigado contendo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo, gordura vegetal, amido, soro de leite em pó, sal, açúcar, extrato de malte. Similar ao RICHESTER SUPERIORE.	Embalagem com 400g	180 pacotes (embalagem)		
	8	Copos descartáveis de plástico na cor branca 200 ml	Embalagem com 100 unidades	12 caixas com 25 embalagens		
	9	Copos descartáveis de plástico na cor branca 50 ml	Embalagem com 100 unidades	12 caixas com 50 embalagens		
	10	Guardanapo branco com folha dupla e dimensões 23,5cm x 24cm. Similar ao ELITE LIPS.	Embalagem com 50 unidades	240 embalagens		
	11	Mexedor de café (grande) de plástico transparente descartável.	Embalagem com 500 unidades	24 embalagens		
	12	Filtro para café nº 103. Similar ao MELITTA 103.	Caixa com 30 unidades	24 Caixas		
Validade da Proposta: Deve constar da proposta apresentada, expressamente, prazo de validade. Caso não haja indicação, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.						
Observação						
Data de Entrega: As entregas serão realizadas sob demanda, no prazo de 12 meses, e não deverão exceder o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de solicitação. A CONTRATADA será contactada e avisada (via e-mail e/ou contato telefônico) dentro de um prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência, para que haja tempo hábil para a realização da entrega. Forma de Pagamento: Depósito em conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao CNPJ ou CPF do fornecedor. Faturamento: O serviço deverá ser faturado em sua totalidade em 1 (uma) única Nota Fiscal, por entrega, contendo a sua respectiva descrição. Condições de Pagamento: O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis, condicionado à entrega do produto, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto. Regulamentação: Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei: () ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 () Portaria IGAM nº 60/2019 () Código Civil e outras normas de Direito Privado Acompanhamento: Será designado um empregado da AGEVAP como gestor do contrato para acompanhamento dos produtos especificados neste edital. Demais Observações: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste documento. A empresa deverá considerar os valores para entrega no endereço acima. Não haverá pagamento por frete ou entrega. O material poderá ser entregue em um prazo máximo de até 07 (sete) dias a partir da confirmação do pedido, cabendo a CONTRATADA assumir os possíveis gastos extras e/ou reajustes de preços acerca dos itens compreendidos neste documento. A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento. Seropédica/RJ, xx/0x/2022.						
(assinado eletronicamente) Christian Daniel Kozuf Especialista Administrativo			(assinado eletronicamente) Fatima do Carmo Silva Rocha Coordenadora de Núcleo			

Revisão 04 - CSG F-0192

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
2	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
3	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
TOTAL					R\$
Endereço de Entrega				Validade da Proposta:	
Av. Min. Fernando Costa, 775 – sala 203, Fazenda Caxias, Seropédica - RJ					
Observação					
Assinatura/Carimbo					



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 052/2022

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

**CONTRATO Nº ____/2022/AGEVAP DE
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
PARA COPA/COZINHA PARA UNIDADE
DESCENTRALIZADA 06 AGEVAP,
SEROPÉDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pelo **XXXXXX**, e inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliada no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, e por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pelo **XXXXXX**, e inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliada no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pelo **XXXXXX**, e inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliada no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 185/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº

160/2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para copa/cozinha para unidade descentralizada 06 AGEVAP, Seropédica,
- 1.1. nos termos do ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

- 4.1. **Contrato de Gestão:** CG INEA 03/2010
- Rubrica Orçamentária:** 1.1.1 Despesas de funcionamento e infraestrutura - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.2 fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;



- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1. executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;



- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação
- 6.1.9. específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade
- 6.1.12 com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar
- 6.1.13 qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente
- 6.1.14. em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO III –

7.1. Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

7.3.

O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.4.

A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.5.

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.6.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços, após a prestação de cada serviço, sendo feito por ordem bancária ou outro meio idôneo.

8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminhá-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

8.3. Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.

8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os

9.1.2. contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

10.1.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.2.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- 10.3.**
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará

11.1. a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,



às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa administrativa;

11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

11.5. A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

11.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

11.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



11.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:

11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o

11.6.2. adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

11.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

- Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



- 13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93 pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei
- 15.1. Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto
- 16.1. dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio
- 17.1. amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, ____ de ____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGEVAP

AGEVAP

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

